



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000191/14	18/12/2014 08:55:55	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316130-4 / HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.706-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316130-4 / HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.706-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Paraíso		4.2 Área Total (ha): 195,9772	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 224.090.037.117-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42.916 Livro: 2-DI Folha: 028 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 340.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.923.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	195,9772
Total	195,9772
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	48,0853
Pecuária	63,3016
Outros	84,5903
Total	195,9772

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				33,5501
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		37,0186	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		48,0857	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		32,3553	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		48,0857	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				32,3553
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				32,3553
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	339.177	7.923.452
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				32,3553
Total				32,3553
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		730,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Ocotea SP; Tabebuia cassinoides.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 16/12/2014

Data da Vistoria: 07/07/2015

Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2015

2- Vistoriantes

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o processo 11030000191/14 que solicitou a supressão de 37,0186 ha de vegetação nativa com destoca e relocação de 48,0857 ha de reserva legal. Pretende-se com a intervenção implantação de plantio de culturas anuais.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 07 de julho de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Paraíso, registrada no cartório de registro imobiliário de Patos de Minas sob número 4.916, livro 2 - DI, fls. 28 de propriedade do senhor Heder Davi Ramos, engenheiro agrônomo, casado, portador do CPF nº 598.792.116-34 e espólio de Luiz Antônio Moreira, representada pela inventariante Maisa Maria da Mota Moreira portadora do CPF 714.722.666-68. Possui área total de 195,9772 ha (cento e noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e setenta e dois centiares) na certidão de registro de imóveis e 198,5425 (cento e noventa e oito hectares, cinqüenta e quatro ares e vinte e cinco centiares) no levantamento topográfico, está localizada nas coordenadas planas UTM X 340.000 Y 7.923.000 referenciadas no datum UTM SIRGAS 2000, fuso 23S .

A propriedade possui características homogêneas quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia local vai de plana a ondulada com inclinações máximas em torno dos 20°. A região possui solos do tipo latossolo vermelho de textura argilosa e fertilidade alta, latossolo amarelo de textura média e fertilidade alta. A propriedade faz margens a leste com o Rio Paranaíba, ao norte com Rio Paranaíba, ao oeste com Luiz Antônio Moreira e Heder Augusto Davi e ao Sul com Justiniano Ferreira Firmo e Rio Paranaíba. Constituem as áreas de preservação permanente o Rio Paranaíba. Toda região do presente requerimento pertence UPGRH PN1 e à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

O uso do solo da propriedade é voltado para a pecuária de corte sendo 42,58% da área total medida em pastagens e o restante em remanescentes de vegetações nativas que representam as áreas de reserva legal e de preservação permanente. A área esta classificada de acordo com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009 do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais como Campo e Floresta estacional Semidecidual Montana. O empreendimento está localizado em área prioritária para conservação da fauna biodiversitas classificado como extrema. A prioridade de conservação da flora biodiversitas não se verifica no empreendimento. A vulnerabilidade natural é definida como média.

Dentre as espécies da fauna encontradas no local apresentadas no plano de utilização pretendida destacam-se o Lobo Guará, Macaco Pregó, Mico Estrela, Raposa, Paca, Veado Campeiro, Tatu, Cascavel, Coral Verdadeira, Jararacuçu, Pomba Trocal, Inhambu Xororo, Picapau, Arara Azul e Amarela, dentre outras.

5- Caracterização da reserva legal e áreas de preservação permanente:

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada e delimitada em sua matrícula. Em vistoria verificou-se que as áreas marcadas como reserva legal não estavam em estágio satisfatório de regeneração sendo assim o proprietário apresentou uma nova área proposta para a relocação da Reserva Legal em três glebas com área total de 48,0857 ha não inferior a 20% da propriedade. A vegetação da Reserva Legal proposta é típica de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração com presença de espécies como Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Pindaíba (*Xylopia muricata*), Angico (*Parapiptadenia rigida*), Açoiça cavalo (*Luhea divaricata*), Capitão do campo (*Terminalia argentea*), Coitezeiro (*Gonobulus macrocarpa*), Murici (*Byrsonia* SP) dentre outras. A localização da reserva se justifica por fazer margem com as APPs e com a vegetação nativa dos proprietários confrontantes formando um único maciço florestal promovendo maior eficiência na conservação da biodiversidade, formando assim corredores ecológicos e uma grande área coberta por vegetação nativa sendo de grande relevância para a fauna e flora.

Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso fora apresentado o CAR da propriedade Fazenda Paraíso matrículas 42.916, 41.789, 43.653 e 64.951 de área total de 951,72 hectares. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-22ED3F31F6CD4653A23670CE03EE61D5- na data de 16/06/2015, responsabilidade técnica de Romero Mundim CREA-MG 16526/TD.

As áreas de preservação permanentes de acordo com o CAR correspondem ao todo em 66,17 hectares que totalizam 6,95 % da propriedade. De acordo com o CAR, planta topográfica e vistoria feita na propriedade as APPs estão parcialmente preservadas, existindo 0,62 hectares de APPs degradadas ou alteradas que deverão ser recompostas, sendo assim o CAR foi encaminhado para o PRA.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000191/14 foi requerida a supressão de 37,0186 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de plantio de culturas anuais. Possui Plano de utilização pretendida com inventário florestal - PUP com anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Mundim CREA 5524/D, de acordo com resolução conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013.

A topografia da área requerida vai de plana a ondulada com declividade máxima de 10°.

De acordo com inventário florestal apresentado foram elaborados 2 estratos com 5 parcelas de 500 m² cada estrato. O erro de amostragem encontrado no estrato 1 foi de 1,35 %, e no estrato 2 de 3,19 %, ambos menores que os 10 % aceitos pela resolução conjunta IEF/SEMAD 1.905/13. Foi utilizada a equação de volume com base no levantamento técnico do CETEC/IEF/UFV para a fitofisionomia de cerrado.

Dentre as espécies mais encontradas no estrato 1 destacam-se, Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Angico (*Parapiptadenia rigida*), Sucupira branca (*Pterodon pubescens*), Pau bosta (*Sclerolobium aureum*), João farinha e Folha larga (*Vochysia rufa*), Açoiça

cavalo (*Luhea divaricata*), Capitão do campo (*Terminalia argentea*), Aroeirinha (*Schinus molleoides*), e Coitezeiro (*Gonobulus macrocarpa*). De acordo com o inventário a altura média encontrada no estrato 1 é de 6,82 m e o diâmetro a altura do peito médio é de 10,93 cm. Possui presença de trepadeiras lignificadas em toda a área e não possui epífitas. Existe formação de serrapilheira e a formação de estratos definidos não se verifica.

Dentre as espécies mais encontradas no estrato 2 destacam-se, Pau terra (*Qualea SP.*), Aroeirinha (*Schinus molleoides*), Caroba (*Jacaranda SP.*), João Farinha, Faveiro (*Dimorphandra mollis*) e Capitão do campo (*Terminalia argentea*), Pororoca (*Clusia volubilis*), Lobeira (*Solanum gran-diflorum*) e Murici (*Byrsonia SP.*). De acordo com o inventário a altura média encontrada no estrato 2 é de 3,86 m e o diâmetro a altura do peito médio é de 9,35 cm. A fitofisionomia é de cerrado strictu sensu.

De acordo com resolução do CONAMA 392/07 que traz a definição da vegetação primária e secundária do bioma mata atlântica no estado de Minas Gerais:

"Art. 2 Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os artigos 2º e 4º da lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006 passam a ser assim definidos.

inciso II - Floresta estacional semidecidual, Floresta Ombrófila densa e Floresta Ombrófila mista:

a) Estágio inicial:

1- Ausência de estratificação definida;

2- Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;

3- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;

4- Espécies pioneiras abundantes;

5- Dominância de poucas espécies indicadoras;

6- Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;

7- Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta,

8- contínua ou não;

9- Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;

b) Estágio Médio:

1- Estratificação incipiente com formação de dois estratos: docel e sub-bosque.

2- Predominância de espécies arbóreas formando um docel definido entre 5 e 12 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas.

3- Presença marcante de cipós

4- Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;

5- Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;

6- Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

7- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e

8- Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

Pode-se notar que de acordo com a resolução CONAMA 392/07 e vistoria feita, a área em questão possui duas fitofisionomias, o estrato 1 de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, e o estrato 2 de cerrado strictu sensu. Sendo assim pode-se notar que a equação utilizada para os cálculos de volume no estrato 1 não foi adequada.

Outro fator a ser levado em consideração é a presença de 25 Aroeiras (*Myracrodruon urundeuva*) dentre as 385 árvores medidas no estrato 1, ou seja, 6,49 % das árvores. No estrato 2 foi encontrada 1 Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*). Dentre as espécies encontradas, mas que não foram inventariadas estão presentes a Braúna (*Melanxylon braunea*) e o Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*), estas árvores são proibidas de corte e exploração de acordo com a portaria 83/91 do IBAMA que trás:

Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Braúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

O projeto em questão não apresenta plano de manejo não se enquadrando com tal portaria. Outra espécie encontrada no local foi a Canela (*Ocotea SP.*), que não fora informado a espécie somente o gênero e a grande maioria da espécies deste gênero encontram-se em perigo ou vulneráveis de acordo com a portaria 443/14 do ministério do meio ambiente. Segundo a mesma fonte encontra-se em perigo a árvore denominada Caixeta (*Tabebuia cassinoides*) que está presente no local.

Foi encontrada na área inventariada 1 árvore conhecida como Ipê caraíba do gênero *Tabebuia*. Foram verificadas na área presença de Ipê amarelo e pequi que de acordo com a lei 20.308/12 são declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte as árvores pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*, e só podem ser suprimidas nos seguintes casos.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

As atividades de utilidade pública e interesse social são definidas no art. 3 da lei estadual 20.922/13 que dispõe sobre a política florestal do estado, trazendo o seguinte:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Pode-se notar que a atividade de plantio de culturas anuais requerida pelo proprietário não se enquadra em atividades de utilidade pública ou interesse social. Sendo assim verifica-se que o estrato 1 não é passível de autorização e que este foi destinado a relocação de reserva legal, estando em condições de regeneração melhores do as áreas averbadas perante o registro do imóvel.

O estrato 2 de acordo com as descrições acima é passível de autorização, ficando o proprietário obrigado a respeitar medidas mitigadoras.

Do Rendimento Lenhoso.

O volume total de lenha apresentado no inventário para o estrato 2 é de 19,6 m³/ha de lenha. O responsável técnico citou no inventário florestal que devido ao baixo rendimento lenhoso na área, a aplicação do adicional de tocos e raízes estabelecido pela resolução conjunta IEF/SEMAD 1.933/13, de 10 m³/ha de lenha pode ser desprezada. De acordo com análise técnica realmente o volume de tocos e raízes é alto levando-se em conta o volume aéreo, sendo assim propõe o adicional de 15% de tocos e raízes. Desta forma estima-se o volume de 22,54 m³/ha de lenha totalizando para os 32,35 ha requeridos um total de 730 m³ para a área. O requerente pretende destinar o material lenhoso para o comércio de lenha.

7- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e flora local, diminuição na fertilidade do solo pela supressão da camada superficial, alteração na compactação do solo. Aumento da susceptibilidade a erosões, assoreamento e contaminação de cursos d'água.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento, geração de expectativas e aumento na produção de cereais.

8- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 37,0186 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de formação de culturas anuais. Tendo em vista a argumentação acima e que o requerente está de acordo com as leis 20.922/13 e 20.308/12 e portaria 83/91 do IBAMA sugiro o DEFERIMENTO parcial de 32,35 ha, após viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM/TMAP.

É o relato parecer.

Vinícius Gonçalves Santana
CREA 176852/LP

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

" Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

" Recuperar as áreas de APPs degradadas, de acordo com o art. 16 da Lei 20.922/13.

" Não suprimir Pequis, Ipês, Aroeiras legítimas, Braunas, Buritis ou qualquer espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção.

" Executar cronograma e medidas mitigadoras constantes no Plano de Utilização Pretendida.

" Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 7 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000191/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental(DAIA) protocolizado por HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 37,0186 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", localizado no município de Patos de Minas/MG, matrícula nº42.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 195,9772a, destes, 48,0857ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a realização de atividade de culturas anuais. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como passível de de autorização ambiental de funcionamento conforme cópia do certificado de AAF nº. 01600/2014 (Processo administrativo nº. 03855/2011/001/2014).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico,o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 37,0186a), é passível de autorização apenas 32,3553ha, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 32,3553ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico,e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4(quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, aDiretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de outubro de 2015